

Governo do Estado de São Paulo
Desenvolve SP
Gerência de Compras e Contratos

RELATÓRIO FINAL

Nº do Processo: 391.00000295/2024-15

Interessado: Superintendência Jurídica, Gerência Jurídica

Assunto: Credenciamento de sociedade de advogados

PROCESSO ADM Nº 295/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Edital o credenciamento de sociedades de advogados regularmente constituídas para futura celebração de contrato de prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, destinados ao contencioso de grande volume, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, para defesa judicial e/ou extrajudicial em todas as instâncias e em todo o território nacional.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Superintendência Jurídica – SUJUR, por meio do Memorando SUJUR nº 010/2024, objetivando a abertura de credenciamento de sociedade de advogados para prestação de serviço jurídicos.

Após os devidos trâmites, em 06 de maio de 2025 foi divulgado o resultado da análise das documentações enviadas pelas Sociedades de Advogados interessadas em se credenciar junto a Desenvolve SP.

Da decisão foram interpostos recursos administrativos, devidamente analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, em sua 59ª Reunião Ordinária, conforme documento 0072715279.

De forma expressa, em suas razões de recurso, alguns escritórios solicitaram pedidos de reconsideração e submissão da decisão da Comissão Permanente de Credenciamento à autoridade superior.

Esse é o relatório.

DECISÃO

Analisando a ata 59ª Reunião Ordinária do Comissão Permanente de Credenciamento, que julgou os recursos interposto pelos escritórios de advogados, entendo que as razões apresentadas não merecem provimento, razão pela qual ratifico e acolho a decisão em:

1- CONCEDER PROVIMENTO aos recursos interpostos das sociedades:

a) BOSCO, BIEN, PARRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS modificando a decisão anteriormente proferida passando a sociedade como HABILITADA no Credenciamento Gepin.2 nº 002/2025;

b) NELSON WILIANS ADVOGADOS reformando a pontuação final para 183 (cento e oitenta e três) pontos considerando a alteração de pontos do Quesito 7.

2- CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO aos recursos interpostos das sociedades:

a) VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS para retificação do Quesito 7 da sociedade Shcaira Advogados Associados em observância a limitação de pontos dos subquesitos;

b) CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS mantendo a análise inicial dos 10 (dez) atestados de capacidade técnica por serem válidos com a reclassificando nos termos do subitem 1 do Quesito 2, sem alteração de nota no referido quesito.

c) ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS para as devidas alterações nos termos dos itens I a VII da decisão proferida pela Comissão Permanente de Julgamento de Credenciamentos.

d) ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS para retificação do Quesito 7 majorando para 8 (oito) pontos, observada a limitação de pontos dos subquesitos, reformando a pontuação final para 95 (noventa e cinco) pontos.

e) PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela sociedade **GOMES ADVOGADOS** para reclassificar os atestados nos subitens do Quesito 2 sem alteração na pontuação.

f) PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela sociedade **OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS** para: reclassificar os atestados dentro da subdivisão do Quesito 2, mantendo inalterada a pontuação nesse quesito; e reclassificar os atestados da sociedade Carreira e Sartorello Advogados Associados sem alteração de ponto nesse quesito.

3- NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas sociedades:

a) ARTUNI, FRAZATTI E BONINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS ; BARRETO E DOBALABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS; FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS; ROBERTO BRUNO ADVOCACIA; SOTOPIETRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; VEZZI E LAPOLLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS por descumprimento de requisitos obrigatórios do edital nos termos dos itens 4.4; 5.1; 5.1.1; 10.4; 11.1 e 11.8.

Diante do voto 025/2025, eu como autoridade do pregão, HOMOLOGO o resultado do Credenciamento 002/2025.

Publique-se o resultado no Diário Oficial do Estado e no site institucional.

SUPIN, na data da assinatura digital.

Mariana Augusto Ioshimoto
Autoridade de Credenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Augusto Ioshimoto, Superintendente**, em 10/07/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073737465** e o código CRC **F61117F8**.
